



3089

Folha n.º 2	do proc.
Nº 03089	de 20,17
(a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.*

16/05/2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA
E DO ART. 1º DA LEI 3.661, DE 14 DE
ABRIL DE 1998, QUE INSTITUI A
OBRIGATORIEDADE DE
SUPERMERCADOS, MERCADINHOS,
LANCHONETES E BARES A TER
BANHEIROS MASCULINOS E
FEMININOS EM SUAS
DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 3.661, de 14 de Abril de 1998, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, PADARIAS, LANCHONETES, BARES, RESTAURANTES E COMÉRCIOS EM GERAL A TER BANHEIROS MASCULINOS E FEMININOS EM SUAS DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei 3.661, de 14 de Abril de 1998, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Ficam obrigados os hipermercados, supermercados, mercados,

Jan



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

padarias, lanchonetes, bares, restaurantes e o comércio em geral de São Caetano do Sul, a manter para uso dos clientes, banheiros devidamente limpos e higienizados, com as adequações necessárias para o uso de pessoas com algum tipo de deficiência."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.904, de 15 de junho de 2000.


Justificativa

O objetivo do presente Projeto é atualizar a Lei sancionada em 1998 e atualizá-la para as condições atuais da sociedade.

Frisa-se que vivemos em um município que tem um comércio muito abrangente e muitas pessoas circulam diariamente por estes comércios, sejam eles, mercados, supermercados, padarias, lanchonetes, bares, restaurantes, lojas, etc, e muitas vezes passam boa parte de seu tempo entre um e outro, fazendo com que muitas vezes necessitem utilizarem de sanitários.

Por este motivo necessário se faz a modernização da Lei para andar em conformidade com o andamento de nossa sociedade e modernização desta.

Plenário dos Autonomistas, 11 de maio de 2017.


EDISON ROBERTO PARRA
(PARRA)
VEREADOR

ALTERADA Redação DO ART. 1º PELA Lei 3904 DE 15/06/00.



Proc. nº 2710/98

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Lei N.º 3.661 de 14 de Abril de 1998.

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS, MERCADINHOS, LANCHONETES E BARES A TER BANHEIROS MASCULINOS E FEMININOS EM SUAS DEPENDÊNCIAS".

LUIZ OLINIO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Ficam obrigados os supermercados, bares e lanchonetes a manter, para uso de seus fregueses, banheiros assiduamente conservados.
- § Primeiro - É facultado aos estabelecimentos de pequeno porte, com até 50m² de área total, manter um banheiro comum, devidamente higienizado.
- § Segundo - O estabelecimento que possua capacidade para até 20 (vinte) pessoas sentadas fica dispensado do disposto no "caput" deste artigo.
- Artigo 2º - O Departamento da Saúde e Vigilância Sanitária, juntamente com a COVIPOZ - Comissão de Vistoria e Policiamento do Zoneamento da Municipalidade ficarão responsáveis pela fiscalização da higiene do estabelecimento.
- Artigo 3º - Os referidos estabelecimentos tem o prazo de 90 dias da publicação da Lei para se adequar ao nela disposto.
- § Único - Decorrido o prazo estipulado no "caput" deste artigo, os estabelecimentos que não se enquadrarem nesta Lei, sofrerão multa de 300 (trezentas) UFIRs.
- Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Proc. nº 2710/98

Lei N. 3.661

Fls. N. 02

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 14 de Abril de 1.998, 1219
da fundação da cidade e 509 de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DOSOLINA CERCHI FUSARI
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Chefe de Seção